



INDICAÇÃO

Considerando o aumento significativo do número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças, demandando uma atenção especializada e continuada para o seu desenvolvimento pleno e inclusão social;

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a própria Constituição Federal asseguram o direito fundamental à saúde, à educação e ao atendimento especializado para crianças com deficiência;

Considerando a complexidade do TEA, que exige uma abordagem multidisciplinar e individualizada, com a participação de diversos profissionais da área da saúde e educação para promover o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicacionais, motoras e cognitivas, além de garantir a autonomia e a qualidade de vida dessas crianças e suas famílias;

Considerando que a intervenção precoce e contínua é comprovadamente essencial para o prognóstico favorável e a melhoria significativa da qualidade de vida de crianças com TEA, minimizando os desafios e potencializando suas capacidades;

Considerando a notória carência de profissionais especializados e de serviços públicos ou conveniados suficientes para atender à demanda crescente de crianças com TEA no município de Pirassununga, o que gera longas listas de espera, sobrecarga para as famílias e, muitas vezes, a impossibilidade de acesso ao tratamento adequado;

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISMETRO) se apresenta como uma ferramenta eficiente para a gestão compartilhada de serviços de saúde, permitindo aos municípios consorciados o acesso a uma gama mais ampla de profissionais e serviços especializados, com otimização de custos e maior agilidade na contratação;

Considerando, ainda, que a adesão e a utilização dos serviços do CISMETRO para a contratação de equipes multidisciplinares específicas para o atendimento de crianças com TEA representaria uma solução estratégica e imediata para mitigar a atual lacuna de atendimento no município, garantindo o acesso a intervenções essenciais;

Considerando que é dever da Administração Municipal zelar pela saúde, desenvolvimento e bem-estar de todos os seus cidadãos, em especial daqueles que possuem maiores necessidades, como as crianças com TEA, proporcionando-lhes condições dignas para o exercício de seus direitos;

Considerando o exposto, sugere-se que a equipe a ser contratada ou disponibilizada pelo CISMETRO conte com, minimamente, os seguintes profissionais, de acordo com as necessidades identificadas e as diretrizes de atendimento ao TEA: Terapeutas Ocupacionais (TO); Fonoaudiólogos; Psicólogos (com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, TCC, ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



abordagens específicas para TEA); Fisioterapeutas; Psicopedagogs ou Neuropsicopedagogs; Educadores Físicos Adaptados e Assistentes Sociais e demais profissionais que sejam cruciais para esse trabalho;

Considerando que a implementação desta medida visa não apenas a atender a uma demanda crescente e urgente, mas também a qualificar o atendimento público, assegurar o cumprimento da legislação vigente, promover a inclusão efetiva e garantir a tranquilidade e o suporte necessário às famílias que lidam com o TEA em nosso município.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais e com a urgência que o tema exige, verificar a possibilidade e, se comprovada a viabilidade legal e orçamentária, providenciar a contratação, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISMETRO), de profissionais especializados supracitados e de equipes multidisciplinares destinadas ao atendimento integral de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Mirelle Cristina de Araujo Bueno

Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NB4JXM150KM38NWW>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NB4J-XM15-0KM3-8NWW